



2º MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

de

COMERCIAAGRO COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.148.548/0001-41, com endereço na Avenida Brasil, n. 4835, Sala 141 e 142, Zona 04, Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87014-070, ora denominada “RECUPERANDA” ou “COMERCIAAGRO”.

Processo nº 0017515-73.2023.8.16.0017

4ª Vara cível de Maringá - PROJUDI

Maringá, Estado do Paraná, 01 de julho de 2024.





1. APROVEITAMENTO DAS PREMISSAS CONSTANTES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ORIGINAL E DO 1º MODIFICATIVO, AMBOS JÁ APRESENTADOS AOS AUTOS.

A Recuperanda informa que todas as premissas, informações e condições tratadas no plano de recuperação judicial juntado aos autos em 30/10/2023 (Mov. 73.2 dos autos de recuperação judicial), bem como do 1º Modificativo, juntado aos autos em 12/06/2024 (Mov. 211.2 dos autos de recuperação judicial) restam inalteradas, exceto, por óbvio, as disposições tratadas/alteradas no presente modificativo. Nesse sentido, caso este modificativo não aborde qualquer alteração quanto ao previsto no plano original, o lá disposto tem plena e absoluta vigência, sem necessidade de ratificação.

2. ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CLASSE DE CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II.

Pelo presente 2º Modificativo ao PRJ, fica inteiramente revogada a Cláusula 10.2, do plano original, que tratava das condições de pagamento direcionadas aos credores pertencentes à Classe com Garantia Real – Classe II.

Para os credores pertencentes à referida Classe, a Recuperanda destina a seguinte sistemática de quitação do crédito:

- 2.1. Atualização do saldo devedor:** TR + 0,50% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data do pedido da RJ (09.08.2023) até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;
- 2.2. Deságio:** 20% (vinte por cento) sobre o valor computado no item anterior.
- 2.3. Carência:** 12 meses de carência de capital, sendo os encargos exigidos mensalmente no mês subsequente data da aprovação do PRJ em AGC;
- 2.4. Encargos financeiros:** Apurado o saldo devedor conforme item 2.1., supra, haverá incidência de TR + 0,50% (meio por cento) ao mês sobre o saldo devedor total;
 - a)** Os encargos financeiros calculados após a realização da AGC (TR + 0,50% a.m., incidentes sobre o saldo devedor total) deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.



- b) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida;
- 2.5. Forma de pagamento:** serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas (**Sistema SAC**), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 2.4, os quais deverão ser pagos integralmente.
- 2.6. Inadimplemento:** juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja a regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.
- 2.7. Garantias:** manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.
- 2.8. IOF:** Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.
- 2.9. Descumprimento de PRJ:** Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, §1º, da Lei 11.101/2005;
- 2.10.** Eventual alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.
- 2.11.** Votando favoravelmente ao PRJ, o credor com crédito arrolado na Classe de Credores com Garantia Real deverá, igualmente, apoiar o PRJ com eventuais créditos listados na Classe de Credores Quirografários – Classe III.

3. CONCLUSÃO.

Os demais pontos, cláusulas e condições constantes do PRJ original não abordados por este modificativo seguem com plena eficácia.

Maringá, Estado do Paraná, 01 de julho de 2024.



COMERCIAGRO COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
CNPJ 24.148.548/0001-41

AGUINALDO RIBEIRO JR.
OAB/PR 56.525
aguinaldo@lollato.com.br

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174
felipe@lollato.com.br

